



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

Processo nº 25026.000498/2020-03

Unidade Gestora: 250039 - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Serviço de Gestão Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência SEI nº 0020127031.

1.2. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, para atendimento de demanda da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Em 11/05/2021 encerram as vigências dos contratos nº 06/2016 e 03/2017 cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutada (STFC), modalidade Local, fixo-fixo e fixo-móvel e a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LDN, ambos firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins e OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.

2.1.2. É impossível o desenvolvimento das atividades de prestação administrativas, sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação junto às empresas.

2.1.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado é de grande importância para todos os órgãos da administração pública federal, na SEMS/TO não é diferente. A SEMS/TO é unidade desconcentrada do Ministério da Saúde possui diversos Serviços e Seções onde estão lotados servidores que atuam com assuntos os mais diversos possíveis.

2.1.4. Na realização da atividade administrativa os servidores públicos federais necessitam realizar ligações utilizando os acessos do órgão ao STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado, seja em

ligações realizadas para outras unidades do Ministério da Saúde, seja em ligações para outros órgãos federais, bem como para órgãos estaduais, municipais, e ainda as mais diversas organizações privadas.

2.1.5. O serviço telefônico fixo comutado permite o acesso ao STFC na Modalidade Local e também na Modalidade Longa Distância Nacional, os itens pertencentes a modalidade local possuem o mesmo gênero o que impede que sejam licitados separadamente da mesma forma os itens da modalidade longa distancia nacional e internacional.

2.1.6. Os serviços de Telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.1.7. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

2.1.8. Considerando o exposto acima, foi montado o processo supracitado para a realização de licitação para a contratação dos serviços de telefonia para atender as demandas da SEMS/TO. Foi elaborado o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2021 (SEI 0019802693), com a participação do DSEI/TO, que teve a licitação deserta (SEI 0020061698). Foi acrescentada ainda a demanda da SEMS/GO para aumentar as quantidades a serem contratadas e tornar a contratação mais atraente aos fornecedores, assim sendo elaborado o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2021 (SEI 0020127694), que também foi deserto (SEI 0020352740).

2.1.9. Dessa forma, considerando que ambas as licitações foram desertas, é possível a realização de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Base Legal: Inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2.3. **Contratada:** OI S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ 76.535.764/0001-43.

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 34.751,27 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um e vinte e sete centavos).

2.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente Estadual **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme Termo de Referência SEI nº 0020127031, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, para atendimento de demanda da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 10/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lusleide Nazareno Mota, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 10/05/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020463559** e o código CRC **2746B7DC**.

Referência: Processo nº 25026.000498/2020-03

SEI nº 0020463559

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br